

Anúncio

Processo n.º 1709/06.OTBCLD.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Requerente: Renata Filipa Ferreira Alexandre.
Insolvente: José da Costa Rodrigues António.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 15 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José da Costa Rodrigues António, de nacionalidade portuguesa, número de identificação fiscal 138988242, bilhete de identidade n.º 4197587, e cuja residência foi fixada na Rua da Mata, 77, Canelas, 3860-000 Estarreja, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Manuel Ramos, Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença a seguir indicados:

O devedor insolvente deverá entregar imediatamente ao administrador os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE;

Foi decretada a apreensão de todos os bens do devedor insolvente para imediata entrega ao administrador.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador acima nomeado.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Rocha Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.
3000216106

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio**

Processo n.º 1957/06.3TBCLD.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: GT4 Gigatechfour Comércio Informático, L.ª
Devedor: PRISGAME — Informática e Novas Tecnologias, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 26 de Setembro de 2006, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PRISGAME — Informática e Novas Tecnologias, L.ª, número de identificação fiscal 504190598, Rua do Prof. Manuel José António, 3, loja A, apartado 312, 2500-000 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Manuel Ramos, Urbanização Valverde, lote 41, loja A, 2415-773 Leiria.

É fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s) aos representantes legais da insolvente na Rua do Professor Manuel José António, 3, loja A, apartado 312, 2500 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Clara Marecos Cabral Pereira dos Santos*.
1000306671

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL
DA COMARCA DO FUNCHAL****Anúncio**

Processo n.º 3465/06.3TBFUN.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente: FUNCHALTÉCNICA — Instalações Eléctricas, L.ª
Credor: SECURITAS — Serviços e Tecnologias de Segurança, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

FUNCHALTÉCNICA — Instalações Eléctricas, L.ª, número de identificação fiscal 511050062, Rua de 31 de Janeiro, 75, 6.º, esquerdo, Funchal, 9050-401 Funchal;

Rúben Jardim de Freitas, Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 15 de Novembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Caires*. 1000306648

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio

Processo n.º 729/05.7TBENT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Aida & Estêvão Mendes, L.ª

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Ribatejo Norte e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Aida & Estêvão Mendes, L.ª, número de identificação fiscal 503609617, Rua do 1.º de Maio, lote 9, loja C, Entroncamento, 2330-089 Entroncamento;

Administrador da insolvência: Vítor Manuel Ramos, Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado o plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Gaia*. 3000212769

Anúncio

Processo n.º 340/06.5TBENT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: Transportes Coelho, L.ª

Insolvente: Monokol Cimentos e Argamassas, L.ª

No Tribunal da Comarca do Entroncamento, Secção Única, no dia 20 de Setembro de 2006, às 15 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Monokol Cimentos e Argamassas, L.ª, número de identificação fiscal 506079376, Rua do Dr. Rui Luís Gomes, 76, Entroncamento, 2330-000 Entroncamento, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeado Vítor Manuel Ramos, número de identificação fiscal 175260192, bilhete de identidade n.º 02169453, Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

A presente sentença resultou da constatação pelo administrador da insolvência da insuficiência da massa [artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias.

Ficam ainda notificados de que o incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Louro*. 3000216208

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3874/06.8TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: Paulo Renato Martins da Cunha e outro(s).

Insolvente: COVINTEC — Ind. Metalomecânica, L.ª

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 15 de Setembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora COVINTEC — Ind. Metalomecânica, L.ª, número de identificação fiscal 505915243, Rua da Cancellaria Vermelha, apt. 128, Covelas, 4785-011 Covelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Faria Marques Oliveira, residente na Rua da Cancellaria Vermelha, 4785-011 Covelas; e

Miguel Alexandre Faria Marques Oliveira, residente na Rua da Cancellaria Vermelha, 4785-011 Covelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, Lugar da Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.